

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTEZ

LEI Nº 171/96

Súmula: " CONCEDE REMISSÃO DAS DIVI-  
DAS DE IPTU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., o Sr. Sebastião Barros da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SAHER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., APROVOU e ele SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica concedida remissão as dívidas de IPTU dos contribuintes do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 2º - A concessão da remissão só será dada aos contribuintes que quitarem o IPTU referente aos exercícios de 1.995 e 1.996, até o mês de junho do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano de 1.996, revogando-se as disposições em contrária.

  
Palácio Catarino Cardoso, 01 de abril de  
1.996.

SEBASTIÃO BARROS DA SILVA